



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 7 DE JULHO DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 035, DE 23 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 035, de 23 de junho de 2023 com a modificação e inclusão de dispositivos legais para a criação de vaga no cargo de Assessor Administrativo, criação de Jetom para os membros dos conselhos ou comitês do Quatis Prev, fixação de novos vencimentos a seus agentes e criação de nova simbologia.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 035, de 23 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

§ 15. Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de Jetom, pela efetiva participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 10 (dez) UFIQ, limitado a um jetom por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 16. O jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões.

§ 17. O pagamento do jetom fica condicionado a presença efetiva nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 18. O Quatis Prev arcará com o pagamento do Jetom utilizando os recursos da Taxa Administrativa.” (NR)

“Art. 10.

.....

§ 16. Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

devido o pagamento de jetom, pela efetiva participação nas reuniões do Conselho Fiscal, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 10 (dez) UFIQ, limitado a um jetom por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 17. O jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões.

§ 18. O pagamento do jetom fica condicionado a presença efetiva nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 19. O Quatis Prev arcará com o pagamento do Jetom utilizando os recursos da Taxa Administrativa.” (NR)

“Art. 17.....

§ 1º O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

§ 2º Aos membros do Comitê de Investimentos, quando convocados, é devido o pagamento de jetom, pela efetiva participação nas reuniões do Comitê, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Comitê a que legalmente integram, no valor equivalente a 10 (dez) UFIQ, limitado a um jetom por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 3º O jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Comitê pelo comparecimento às reuniões.

§ 4º O pagamento do jetom fica condicionado a presença efetiva nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 5º O Quatis Prev arcará com o pagamento do Jetom utilizando os recursos da Taxa Administrativa.” (NR)

“Art. 27-A. A revisão geral anual, por índice inflacionário, dos cargos descritos no Anexo V desta lei seguirá a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, servidores públicos e subsídios dos agentes políticos quando realizada pelo Ente Federativo.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

“ANEXO IV

Dos Cargos Criados

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	CP1	01
Gerente Administrativo Financeiro	CP2	01
Gerente de Benefícios	CP2	01
Assessor Jurídico	CCP1	01
Assessor Contábil	CCP2	01
Assessor Administrativo	CCP2	02
	TOTAL	07

” (NR)

“ANEXO V

Valores dos Símbolo dos Cargos

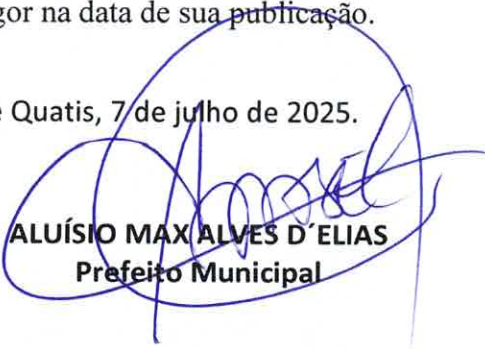
SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Cargo Previdenciário de Nível 01 – CP1	7.000,00
Cargo Previdenciário de Nível 02 – CP2	6.000,00
Cargo em Comissão Previdenciário de Nível 01 – CCP1	4.929,11
Cargo em Comissão Previdenciário de Nível 02 – CCP2	3.561,94

” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento do QUATIS PREV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 7 de julho de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal